



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9484/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

Em atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público, para conhecimento dos interessados, com o objetivo de obter propostas adicionais, o presente Aviso de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

Contratante	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível tipo etanol para a frota oficial da Câmara Municipal de Santa Isabel.
Valor total estimado	R\$ 72.412,80 (setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)
Dotação Orçamentária	02.01.01.01.031.0050.2038.3.3.90.30.00
Período para envio de proposta adicional	Das 13h do dia 03/09/2026 até às 23h59 do dia 09/09/2026.
Local de realização	As empresas interessadas deverão enviar suas propostas, conforme Modelo de Proposta constante do Anexo II, exclusivamente para o e-mail: sec.administrativo@camarasantaisabel.sp.gov.br.

Justificativa Legal	Critério de Julgamento	Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Prova de Conceito	Instrumento Contratual
Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 75, II	Maior desconto sobre o preço da bomba	Não	Não	Não	Minuta Contratual - Anexo III

DISPONIBILIZAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TERMO DE REFERÊNCIA: no site oficial da Câmara Municipal de Santa Isabel.

DOCUMENTOS E DETALHAMENTO: conforme as cláusulas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Aviso.

ESCLARECIMENTOS: dentro do prazo previsto para envio das propostas, pelo e-mail acima indicado ou pelo telefone (11) 4656-2144.

DA CONTRATAÇÃO: a empresa detentora da proposta mais vantajosa será convocada para apresentar a documentação de habilitação necessária e, se regular, assinar o instrumento contratual ou receber a autorização de fornecimento, conforme o caso.

Santa Isabel, 3 de setembro de 2026.

Maricélia dos Santos
Secretária Administrativa



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9484/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição parcelada de combustível tipo Etanol para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme critérios deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO: A presente contratação se dá pela necessidade de aquisição de combustível tipo Etanol, para manter os trabalhos da Câmara Municipal de Santa Isabel. Nossa frota é composta por 08 veículos, Chevrolet/Prisma ano 2013 e são utilizados tanto para atividades administrativas, como também para que os vereadores possam exercer a vereança, em especial na fiscalização dos serviços feitos pelo Executivo, nos mais diversos bairros de nosso Município. Nosso Município tem uma vasta área rural, são mais de 600 quilômetros de estradas vicinais, com mais de 36 bairros, ditantes da área urbana da cidade, e que necessitam de muita infraestrutura. Além de, também, conduzir os vereadores às reuniões em busca de recursos financeiros e alternativas para alavancar nossa cidade.

O quantitativo estimado está em consonância com o Estudo Técnico Preliminar elaborado, visando atender a todas as necessidades da Câmara e garantir a boa prestação de serviços aos munícipes isabelenses.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Produto	Quant Litros/Ano
1	Etanol	15.000

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto compreende em Etanol Comum;

4.2 A vencedora deverá disponibilizar o fornecimento durante todo o horário e dias de seu funcionamento;

4.3 O fornecimento do combustível deverá ser efetuado de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

5. DA REQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

5.1 O combustível será requisitado pelo Responsável pelo Controle de Frotas, por escrito, mediante controle de abastecimento, requisição numerada, em duas vias carbonadas, indicando qual a placa do veículo, quantidade de litragem, devidamente datado e assinado, onde uma via ficará com a empresa e a outra com o funcionário da Câmara que fez o abastecimento.

5.2 A retirada do combustível deve ser feita no endereço da licitante vencedora, que deverá disponibilizar o combustível, conforme requisição, devendo, quando da retirada fazer a



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

conferência dos dados do veículo a ser abastecido e fornecer Nota Provisória para conferência quando da emissão da Nota Fiscal, que se dará no mês subsequente ao Abastecimento.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O combustível será recebido provisoriamente no momento de cada abastecimento, de forma sumária, pelo servidor responsável pela utilização do veículo, mediante a conferência inicial do tipo de combustível, da quantidade fornecida, da placa do veículo e dos demais dados constantes da Requisição Numerada – Controle de Abastecimento.

6.1.1. O tíquete, cupom ou comprovante emitido pela bomba de abastecimento, devidamente conferido e assinado pelo servidor responsável, valerá como instrumento de recebimento provisório do respectivo fornecimento, para os fins do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do fornecimento nem autoriza, isoladamente, a emissão da nota fiscal, permanecendo o abastecimento sujeito à conferência mensal pela fiscalização.

6.1.3. O tíquete ou comprovante de abastecimento deverá conter, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, a identificação do estabelecimento, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o preço de bomba por litro e o valor total, devendo estar acompanhado da respectiva Requisição Numerada – Controle de Abastecimento.

6.2. O combustível poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, deste contrato, da proposta da CONTRATADA ou das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, substituir ou ressarcir, às suas expensas, qualquer fornecimento em que sejam constatados vícios, divergências, adulterações, incorreções de quantidade, cobrança indevida ou aplicação incorreta do percentual de desconto contratado.

6.3. O recebimento definitivo será realizado no mês subsequente aos abastecimentos, pelo gestor ou servidor formalmente designado, após a conferência conjunta:

6.3.1 das Requisições Numeradas – Controle de Abastecimento;

6.3.2 dos tíquetes, cupons ou comprovantes emitidos em cada abastecimento;

6.3.3 do relatório mensal discriminado por veículo e placa;

6.3.4 das datas, quantidades e valores dos abastecimentos;

6.3.5 do preço de bomba à vista praticado em cada ocasião; e

6.3.6 da correta aplicação do percentual de desconto contratado, aplicado na Nota Fiscal.

6.4 Estando regulares os abastecimentos e os documentos apresentados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo ou ateste mensal correspondente a nota fiscal emitida.

6.5 Caso sejam constatadas divergências ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para prestar esclarecimentos ou efetuar as correções necessárias, ficando suspensa a autorização para pagamento até a completa regularização.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade do combustível fornecido, nem sua responsabilidade administrativa pelo adequado cumprimento das obrigações contratuais.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Petróleo – ANP, CETESB e demais legislações correlatas;

7.2 Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido;

7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução do fornecimento contratado;

7.4 Relatar a Câmara toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto;

7.7 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

7.8 Fornecer o abastecimento da frota de veículos Veículos conforme itens 4 e 5.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2 Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Aviso e seus anexos;

8.3 Emitir termo de retirada de combustível conforme especificado no itens 4 e 5;

8.4 Recusar combustível que não estiver de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos órgãos fiscalizadores.

9. GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

9.1 O futuro contrato terá como Gestor e Fiscal o Secretário Administrativo e o Responsável pelo Controle de Frotas.

9.2 Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco por meio de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato.

9.3 Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

9.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º da Lei 14133/2021).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/2021).



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

10. EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)

10.1 O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Aviso, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio do critério “maior desconto”.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9484/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da proponente)

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

	CEP:
----------------------	------

E-MAIL:

	TELEFONE:
----------------------	-----------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

	RG:
----------------------	-----

DADOS BANCÁRIOS:

1. **OBJETO** Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Tipo Etanol para a Frota Oficial da Câmara Municipal.

2. **VALOR GLOBAL** é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

Item	Objeto	Quantidade Litros/Ano	Valor da Bomba	Porcentagem de desconto
1	Combustível tipo Etanol Comum	15.000	R\$	%

3. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 Dias (sessenta dias).

4. **LOCAL DO SERVIÇO:** Sede da contratada.

5. **PRAZO DO SERVIÇO:** Imediato após a Autorização de Fornecimento.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o ateste da execução do serviço, em até 10 dias após o aceite da nota fiscal, que poderá ser através de transferência bancária (TED, PIX e outros), para a conta, informada pela contratada, desde que de titularidade da mesma, ou através de cheque.
7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O critério será o de “maior desconto”.
8. **INSTRUMENTO CONTRATUAL:** Termo Contratual
9. **DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

A proponente declara, para os devidos fins, que:

- a) tomou ciência do objeto e das condições mínimas estabelecidas para a apresentação da presente proposta;
- b) o valor ofertado contempla a integralidade dos custos para execução dos serviços, incluindo despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, certificados, plataforma, suporte e demais encargos incidentes;
- c) a proposta observa os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos indicados no modelo original;

10. OBSERVAÇÕES

A proposta deverá ser apresentada preferencialmente conforme este modelo, a fim de permitir a comparação objetiva entre os orçamentos recebidos.

A alteração da descrição do objeto, ou das condições essenciais da contratação poderá prejudicar a análise comparativa da proposta e ensejar sua desconsideração, caso impeça a aferição de compatibilidade com a necessidade da Administração.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9484/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ETANOL COMUM.

Na Sede da Câmara Municipal de Santa Isabel, situada à Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33, - Jardim Monte Serrat - Santa Isabel/SP, presentes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.254.803/0001-03, neste ato representada pelo Sr. _____, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº. _____, município de _____, representada por _____, cujo os demais dados estão transcritos no “TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA”, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Dispensa de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e pela Resolução desta Casa nº 280/2023, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e sob demanda de até 15.000 (quinze mil) litros de etanol hidratado combustível comum, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Isabel no estabelecimento da CONTRATADA, conforme as condições deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

1.2 O fornecimento será realizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, não havendo obrigação de aquisição mínima nem de consumo integral do quantitativo estimado.

1.3 O etanol fornecido deverá atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pelas demais normas aplicáveis.

1.4 Da Descrição:

Item	Objeto	Quantidade Litros/Ano	Valor da Bomba	Porcentagem de desconto
1	Combustível tipo Etanol Comum	15.000	R\$	%

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa de Licitação, a



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

proposta da CONTRATADA, a autorização da contratação direta e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, por preço unitário a ser aplicado o percentual de desconto conforme cláusula 1.4 deste contrato, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais, exclusivamente após apresentação de Requisição Numerada - Controle de Abastecimento emitida ou autorizada pelo responsável pelo Controle de Frota.

3.2 A requisição deverá identificar, no mínimo, o veículo e sua placa, a data, a quilometragem, quando aplicável, o combustível, a quantidade abastecida e o servidor responsável.

3.3 A CONTRATADA deverá conferir os dados do veículo, registrar a quantidade efetivamente fornecida e entregar comprovante do abastecimento, mantendo uma via da requisição para instruir o faturamento.

3.4 O abastecimento deverá estar disponível durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento da CONTRATADA, sem cobrança de taxa ou despesa adicional.

3.5 É vedado o abastecimento de veículo não autorizado, em recipiente avulso ou sem a requisição correspondente, salvo autorização formal e excepcional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO DESCONTO, DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O percentual de desconto contratado é de ____% (_____ por cento), fixo durante a vigência, e incidirá sobre o preço à vista do etanol efetivamente praticado e ostensivamente disponibilizado ao público em geral no estabelecimento da CONTRATADA no momento de cada abastecimento.

4.2 O preço final por litro corresponderá ao preço de bomba à vista, deduzido o percentual de desconto contratado, vedada a adoção de preço diferenciado ou artificialmente majorado para a Administração.

4.3 O valor máximo estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), destinado ao planejamento e à reserva orçamentária _____, sem constituir obrigação de gasto ou de consumo integral.

4.4 A CONTRATANTE poderá verificar a compatibilidade do preço de bomba com os preços efetivamente praticados pela CONTRATADA e com os dados públicos da ANP e do mercado local.

4.5 Estão incluídos no preço todos os tributos, encargos, custos operacionais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 O combustível será recebido provisoriamente no momento de cada abastecimento, de forma sumária, pelo servidor responsável pela utilização do veículo, mediante a conferência inicial do tipo de combustível, da quantidade fornecida, da placa do veículo e dos demais dados constantes da Requisição Numerada – Controle de Abastecimento.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

5.1.1. O tíquete, cupom ou comprovante emitido pela bomba de abastecimento, devidamente conferido e assinado pelo servidor responsável, valerá como instrumento de recebimento provisório do respectivo fornecimento, para os fins do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do fornecimento nem autoriza, isoladamente, a emissão da nota fiscal, permanecendo o abastecimento sujeito à conferência mensal pela fiscalização.

5.1.3. O tíquete ou comprovante de abastecimento deverá conter, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, a identificação do estabelecimento, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o preço de bomba por litro e o valor total, devendo estar acompanhado da respectiva Requisição Numerada – Controle de Abastecimento.

5.2. O combustível poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, deste contrato, da proposta da CONTRATADA ou das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, substituir ou ressarcir, às suas expensas, qualquer fornecimento em que sejam constatados vícios, divergências, adulterações, incorreções de quantidade, cobrança indevida ou aplicação incorreta do percentual de desconto contratado.

5.3. O recebimento definitivo será realizado no mês subsequente aos abastecimentos, pelo gestor ou servidor formalmente designado, após a conferência conjunta:

5.3.1 das Requisições Numeradas – Controle de Abastecimento;

5.3.2 dos tíquetes, cupons ou comprovantes emitidos em cada abastecimento;

5.3.3 do relatório mensal discriminado por veículo e placa;

5.3.4 das datas, quantidades e valores dos abastecimentos;

5.3.5 do preço de bomba à vista praticado em cada ocasião; e

5.3.6 da correta aplicação do percentual de desconto contratado, aplicado na Nota Fiscal.

5.4 Estando regulares os abastecimentos e os documentos apresentados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo ou ateste mensal correspondente a nota fiscal emitida.

5.5 Caso sejam constatadas divergências ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para prestar esclarecimentos ou efetuar as correções necessárias, ficando suspensa a autorização para pagamento até a completa regularização.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade do combustível fornecido, nem sua responsabilidade administrativa pelo adequado cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA emitirá nota fiscal mensal correspondente exclusivamente aos litros efetivamente abastecidos no período, acompanhada das requisições e dos comprovantes de abastecimento, bem como de relatório discriminado por veículo, placa, data, quantidade, preço de bomba, desconto aplicado e valor líquido, após o recebimento conforme estabelecido na cláusula anterior.

6.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o ateste da nota fiscal que poderá ser através de transferência bancária (TED, PIX e outros), para a conta, informada pela contratada, desde que de titularidade da mesma, ou através de cheque.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

6.3 Havendo erro, divergência ou ausência de documento necessário, a nota fiscal será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá manter regulares as condições de habilitação durante toda a execução, apresentando as comprovações exigidas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses, desde que seja comprovado que a prorrogação é mais vantajosa para Contratante.

7.2 O término da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o pagamento de obrigações regularmente constituídas durante a execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2 Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Aviso de Licitação e seus anexos;

8.3 Emitir termo de retirada de combustível conforme especificado no itens 4 e 5 do Termo de Referência;

8.4 Recusar combustível que não estiver de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, CETESB e demais legislações correlatas;

9.2 Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido;

9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução do fornecimento contratado;

9.4 Relatar a Câmara toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

9.5 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto;

9.7 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

9.8 Fornecer o abastecimento da frota de veículos Veículos conforme itens 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 - Na execução da presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar a presente dispensa de licitação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente aviso e futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

11.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) o caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

10.5 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.6 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.7 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.8 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.9 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 - Na vigência desse CONTRATO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONTRATO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”.

12.1.1. As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONTRATO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOMEAÇÕES

16.1 - Fica nomeado o Secretário Administrativo da Câmara Municipal, _____, como gestor deste Contrato, e o Assessor Parlamentar da Mesa, _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel/SP, _____

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 9484/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA

CONTRATADA: XXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX/202X

Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados declaramos:

- a) que os dados pessoais abaixo listados foram informados pela contratada e serão utilizados exclusivamente para (i) informá-los ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário, caso requisitados; e (ii) informá-los ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por meio do sistema AUDESP;
- b) que os dados abaixo informados serão mantidos sob a guarda da Câmara Municipal de Santa Isabel durante o período em que a contratação e a execução contratual puderem ser objeto de processo e/ou procedimento perante os órgãos listados na alínea acima, observados os prazos prescricionais previstos na legislação.

Santa Isabel, data.

DADOS PESSOAIS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA CONTRATADA

Nome:	
RG (com órgão expedidor):	
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço residencial completo (com CEP):	
E-mail pessoal:	
E-mail profissional:	

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: XXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS:

Nome: XXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 9484/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Pelo presente Termo de Ciência e de Notificação, nós, abaixo identificados, declaramos que:

1. Estamos cientes de que:

a) o ajuste acima referido, seus eventuais aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá por meio de sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao respectivo processo, mediante vista e extração de cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, desde que realizado o regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponibilizados no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser proferidos relativamente ao referido processo serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir da publicação, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras aplicáveis do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e demais interessados encontram-se cadastradas no módulo eletrônico "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos do artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme Declaração de Atualização Cadastral anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) acompanhar todos os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

b) exercer, se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, o direito de defesa, a interposição de recursos e demais medidas cabíveis.

Local e data: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS, SE HOUVER

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 9484/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE07-7AD7-E7CB-F759

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 03/09/2026 12:31:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/FE07-7AD7-E7CB-F759>